



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

LEI Nº 1.389 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e da outras providências”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$78.000,00(*setenta e oito mil reais*) a Associação de Proteção e Assistência ao Idoso “Abrigo Digna Idade, sediado a Rua Isvarte Costa, 428, Aparecida d” Oeste/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.028.756/0001-38.

Art. 2º – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....78.000,00

Art. 4º. Para execução da presente Lei, Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (*setenta e cinco mil reais*) na a seguinte classificação orçamentaria:

02.02 Secretaria de Assistência Social

02.04.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.0000 Trans. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....75.000,00

Parágrafo Único – O Crédito aberto na forma do “Caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente do Superavit Financeiro apurado em Balanço de exercício anterior

Art.5º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2024, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 31 de janeiro de 2024.


José Luiz Gava
Prefeito Municipal